



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO

Instrumento de Colaboração firmado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Tribunal Superior Eleitoral para a ampliação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID.

O Tribunal Superior Eleitoral, doravante denominado TSE, com sede no Setor de Administrativo Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Ministro GILMAR FERREIRA MENDES, portador da Carteira de Identidade nº 388410 SSP/DF, inscrito no CPF nº 150.259.691-15, e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado por sua Presidente, RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE, Procuradora-Geral da República, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, edição de 13 de julho de 2017, celebram o presente Instrumento de Colaboração, doravante denominado apenas COLABORAÇÃO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Cláusula Primeira

Do Objeto

1. O presente instrumento tem por objeto a colaboração entre as Partes para a ampliação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, instituído por

meio do Acordo de Cooperação celebrado entre o CNMP e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em 24 de agosto de 2017, visando estabelecer cooperação técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo de comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, a indexação e disponibilização dos referidos dados aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

1.1. Estabelecida a presente COLABORAÇÃO e integradas as informações constantes do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID e da Base de Dados de Identificação Civil Nacional - BDINC, serão adotadas medidas de transmissão de ocorrências e soluções de tecnologia da informação que possibilitem o cruzamento de dados, de modo a contribuir para ações imediatas de localização de pessoas desaparecidas.

Cláusula Segunda

Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes da presente COLABORAÇÃO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica em referência, especialmente no que concerne à integração das informações compartilhadas e ao desenvolvimento de soluções da tecnologia de informação voltadas para ações imediatas de localização de pessoas.

Cláusula Terceira

Da Execução e do Acompanhamento

3. O Tribunal Superior Eleitoral, quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e responsabilizar-se-á pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução das ações decorrentes desta COLABORAÇÃO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

3.1 No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência da presente COLABORAÇÃO, o Tribunal Superior Eleitoral indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações desta decorrentes.

Cláusula Quarta

Dos Recursos

4. A presente COLABORAÇÃO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrada a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.1 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

Cláusula Quinta

Da Vigência

5. A presente COLABORAÇÃO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

5.1 Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

Cláusula Sexta

Da Denúncia ou Rescisão

6. Esta COLABORAÇÃO poderá ser denunciada ou rescindida por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, os respectivos representantes das partes assinam o presente Instrumento de Colaboração, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, de de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

Presidente

Conselho Nacional do Ministério Público

GILMAR FERREIRA MENDES

Presidente

Tribunal Superior Eleitoral